



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Proíbe a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital *influencers* e artistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital *influencers* e artistas.

Art. 2º Digital *influencers* e artistas são responsáveis por garantir que seus conteúdos não contenham referências ou incentivos a atividades de apostas.

Art. 3º A responsabilidade se estende a publicações, vídeos, *lives*, *stories* e qualquer outra forma de comunicação com seu público.

Art. 4º Digital *influencers* e artistas devem promover conteúdos que sejam educativos, positivos e não prejudiciais para a saúde mental e financeira de seus seguidores.

Art. 5º Em caso de violação desta lei, digital *influencers* e artistas estarão sujeitos às seguintes penalidades, por meio de ações individuais e/ou coletivas, que podem ser cumuladas ou não:

I – Advertência;





II – Multa progressiva, partindo de 2% da receita dos culpados envolvidos declarados à Receita Federal no ano anterior, até 100%, conforme o caso, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;

III – Reversão e/ou ressarcimento do patrimônio, por culpa ou dolo, dispensada a prova concreta do dano;

IV – Orientação educativa pelos meios de comunicação com o objetivo de conscientização sobre as consequências negativas dos jogos de aposta;

V – Suspensão das atividades empresariais pelo prazo de até 8 anos, contados da condenação, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 6º A divulgação de empresas de apostas para menores de idade é estritamente proibida, de modo a proteger a vulnerabilidade desses indivíduos.

Art. 7º Digital *influencers* e artistas devem informar sobre as consequências negativas associadas a atividades de apostas, como riscos financeiros e impactos na saúde mental.

Art. 8º O governo incentivará campanhas de conscientização sobre os riscos e impactos das atividades de apostas, em colaboração com instituições educacionais e profissionais de saúde.

Art. 9º As redes sociais e outras plataformas online deverão cooperar com as autoridades na fiscalização e remoção de conteúdo relacionado à promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A publicidade de jogos de azar e casas de apostas vêm se tornando cada vez mais comum nos perfis de produtores de conteúdo, levantando discussões acaloradas sobre o tema e sobre a responsabilidade desses influenciadores para com o seu público – especialmente quando se trata daqueles que conversam com jovens.

O rápido crescimento das redes sociais e a influência exercida por digital *influencers* e artistas sobre seus seguidores são fenômenos que requerem regulamentação adequada.

A promoção de empresas de apostas pode ter impactos negativos na saúde mental e financeira dos cidadãos. Este projeto de lei visa proteger os cidadãos, especialmente os mais jovens, proibindo a divulgação irresponsável de empresas de apostas por parte de digital *influencers* e artistas.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
(Republicanos/TO)

